



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.185/0001-59

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2017 ao Projeto de Lei de nº 20/2017.

**Modifica o caput do artigo 1º do Projeto de lei nº 20/2017.**

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 20/2017.

Projeto de Emenda Modificativa:

**A redação do caput do artigo 1º do projeto de Lei 20/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívidas previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, devendo ser observado os limites constitucionais e legais.”***

Piedade de Caratinga, 23 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alcides de Souza**



**Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga**  
Estado de Minas Gerais

**Lei 448/2017 - de 09 de outubro de 2017.**

*"Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos previdenciários e contém outras providências".*

O Povo do Município de Piedade de Caratinga – MG, por seus representantes aprova, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívidas previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, devendo ser observado os limites constitucionais e legais. (Redação Dada pela emenda modificativa 005 de 23/10/2017)

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívidas previdenciárias junto a Receita Federal do Brasil em observância com os limites constitucionais legais.~~

**Parágrafo único:** O parcelamento de que trata o caput deste artigo obedecerá às normas legais estabelecidas pela Receita Federal do Brasil quanto ao número de parcelas e juros e multas.

**Art. 2º** - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 360/2013.

Piedade de Caratinga, MG, 09 de outubro de 2017.

  
EDINILSON DORNELAS LOPES

Prefeito Municipal

= *Recebemos* =  
Em, 10 de NOVENBRO de 2017.  


Sancionado em 25/10/2017